



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Processo n.º: TCE/011244/2019
Natureza: Auditoria-Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
jurisdicionado: Secretaria de Comunicação Social - SECOM
Objeto: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Período: Janeiro a Junho de 2019
Responsáveis: André Nascimento Curvello - Dirigente Máximo - a partir de 01/01/2015
Relator: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º 000073/2020

EMENTA: AUDITORIA. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES DIVERSAS. DECISÃO POR MAIORIA. RECOMENDAÇÕES DIVERSAS. DECISÃO UNÂNIME. DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA À COORDENADORIA DO TCE-BA. DECISÃO POR VOTO DE DESEMPATE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria realizada para verificar o cumprimento das disposições legais e a regularidade na aplicação dos recursos públicos, corroborando para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria da Comunicação Social – SECOM, referente ao período de 01/01 a 30/06/2019;

CONSIDERANDO que os técnicos evidenciaram deficiências na aplicação dos recursos, quanto à formalização e aos pagamentos referentes à execução de contratos em vigência, sem a verificação mais efetiva do cumprimento do objeto contratado, a fim de que se possa atestar os serviços prestados com maior margem de segurança, demonstrando as fragilidades dos controles internos, como, também, ausência de fundamentação em processos de licitação em andamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – MPC acrescentou sugestões de determinações e recomendações, àquelas apresentadas pela Coordenadoria, como também a juntada do presente feito à prestação de contas da SECOM do exercício 2019;

CONSIDERANDO que, conforme o Sistema ProInfo, as contas do Dirigente Máximo da Secretaria da Comunicação Social, Sr. André Nascimento Curvello (TCE/004114/2020), foram destacadas do processo da Unidade Jurisdicionada SECOM, tendo permanecido no processo



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

original (TCE/001365/2020) as unidades da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF e da Chefia de Gabinete, respectivamente, sob a responsabilidade dos Srs. Roberto Vieira Passos e Luciano Márcio Nascimento Suedde;

CONSIDERANDO que há notícias na imprensa local da recente aprovação do Plano Estadual de Comunicação, pelo Conselho Estadual de Comunicação Social da Bahia, com imediata autorização para aplicação pelo Secretário da Pasta;

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros:

1) **Anexar**, à unanimidade, a presente auditoria aos Processos de Contas da Secretaria da Comunicação Social do Estado da Bahia - SECOM (TCE/001365/2020) e do Dirigente Máximo - Sr. André Nascimento Curvello (TCE/004114/2020);

2) **Determinar**, por maioria, que seja apresentado, pela Secretaria, um Plano de Ação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contendo as providências necessárias para a regularização das falhas apontadas no Relatório de Auditoria, bem como as respectivas ações que serão realizadas, os prazos e os responsáveis por sua execução, incluindo as pendências da Resolução TCE nº 000130/2018 (TCE/009471/2017). Vencidos parcialmente, os Exmos. Srs. Conselheiros Inaldo Araújo e Antônio Honorato que votaram por “Recomendar”.

3) **Determinar**, por maioria, ao atual Secretário de Comunicação Social que:

3.1) aprimore os procedimentos de liquidação da despesa de seus contratos, imprimindo o adequado controle dos respectivos processos de pagamentos e garantindo que os documentos essenciais à regular realização das despesas, exigidos, tanto pela legislação quanto pelos instrumentos contratuais, sejam devidamente conferidos, em observância ao disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964, no art. 126, XVI e no art. 154, ambos da Lei nº. 9.433/2005;

3.2) promova a apresentação das razões da escolha do evento patrocinado e justificativa do montante a ser investido, em observância aos princípios da



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

publicidade e da impessoalidade e da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);

Vencidos parcialmente, neste item 3, os Exmos. Srs. Conselheiros Inaldo Araújo e Antônio Honorato que votaram por “Recomendar”.

4) Recomendar, à unanimidade, ao atual Secretário de Comunicação Social que:

4.1) estabeleça uma sistemática de divulgação das informações relativas as quantias efetivamente pagas e a serem pagas as radios representadas e subcontratadas e as questoes relacionadas aos valores praticados nas insercoes de propagandas, as respectivas faixas de horario e aos metodos utilizados no mercado para aferição dos preciosos e vantajosidade das contratacoes, com vistas a conferir pleno atendimento ao princípio da transparência, no tocante as despesas publicas na area de publicidade e propaganda;

4.2) adote medidas para a implantação do Plano Estadual de Comunicacao, em cumprimento ao disposto no Decreto n. 14.117/2012;

4.3) realize o detalhamento dos preços em suas licitações, em conformidade com o disposto no art. 11, V, da Lei nº. 9.433/2005 e no art. 65, § 3º, VIII, do mesmo diploma normativo;

4.4) evite a repetição das irregularidades descritas no Relatório de Auditoria nos exercícios subsequentes;

5) Por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Gildásio Penedo Filho, determinar à 6ª Coordenadoria de Controle Externo o acompanhamento quanto ao cumprimento do disposto no Plano de Ação originado da Portaria SECOM Nº 22/2018, publicada no DOE de 30/08/2018, a fim de verificar a correção da falha apontada no item 6.1.2 do Relatório de Auditoria. Vencidos, parcialmente, o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Marcus Presídio, que recomendou neste item, e a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa e o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino que votaram por encaminhar ofício à Coordenadoria.



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2020.

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2020.

SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: U1NDCZOTY1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessão - Assinado em 10/11/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 10/11/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 10/11/2020

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 10/11/2020

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 10/11/2020

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 10/11/2020

Camila Luz de Oliveira
Representante do MP - Assinado em 10/11/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 10/11/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: U1NDCZOTY1